



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.272ª sessão da 3ª Câmara realizada em 26 de setembro de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais
Comparecimento: Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen, Flávia Sales Campos Vale e Gislana da Silva Carlos
Procurador do Estado: Silvério Bouzada Dias Campos

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002542783-19 - Autuado: NUTRIMIL NUTRIMENTOS ITAUNA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155261-27 (NUTRIMIL NUTRIMENTOS ITAUNA LTDA - Procurador: LAIZ TRAVIZANI JUNIOR) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar parcialmente procedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional para considerar seus efeitos a partir de 01/02/18. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Laiz Travizani Junior e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.

ACÓRDÃO: 24.684/23/3ª.

- PTA nº. 01.002669916-43 - Autuado: BRAVO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155634-05 (BRAVO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Procurador: JOAO HENRIQUE GALVAO), 40.010155630-81 (RAQUEL BRAVO ELIAS - Procurador: JOAO HENRIQUE GALVAO), 40.010155631-62 (EMILIA ANTONIA BRAVO ELIAS - Procurador: JOAO HENRIQUE GALVAO) e 40.010155635-70 (SSM INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA - Procurador: JOAO HENRIQUE GALVAO/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação: 1- a Impugnante SSM Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda., apresente o Livro Razão contendo os registros contábeis relativos aos recebimentos dos valores referentes às operações de venda de mercadorias efetuadas para o coobrigado Bravo Distribuidora de Alimentos Eireli, autuadas no presente lançamento; os comprovantes das transações financeiras relativas ao pagamento/recebimento dos valores das referidas operações acima; 2 - a Impugnante Bravo Distribuidora de Alimentos Eireli apresente os documentos e/ou informações relativos ao Livro Razão contendo os registros contábeis concernentes aos recebimentos dos valores referentes às operações de venda de mercadorias informadas nas notas fiscais de sua emissão e autuadas no presente lançamento; os comprovantes das transações financeiras relativas ao pagamento/recebimento dos valores das referidas operações acima; dados do transportador que efetuou o transporte, bem como elementos comprobatórios da contratação ou documento de propriedade do veículo, caso tenha sido feito o transporte em veículo próprio. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, ainda, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização: 1 - se manifeste objetivamente sobre o resultado do despacho interlocutório; 2 - junte aos autos o relatório da diligência fiscal mencionado pela Defesa. Em seguida, vista aos Impugnantes. Pelas Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. João Henrique Galvão e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.

- PTA nº. 01.002627128-71 - Autuado: SSM INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155633-24 (SSM INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA - Procurador: JOAO HENRIQUE GALVAO/Outro(s)), 40.010155628-24 (SARA BRAVO ELIAS - Procurador: JOAO HENRIQUE GALVAO), 40.010155629-05 (RAQUEL BRAVO ELIAS - Procurador: JOAO HENRIQUE GALVAO) e 40.010155632-43 (BRAVO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Procurador: JOAO HENRIQUE GALVAO) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão:

ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação: 1- a Impugnante SSM Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda (Salada de Frutas Ltda), apresente o Livro Razão contendo os registros contábeis relativos aos recebimentos dos valores referentes às operações de venda de mercadorias efetuadas para o coobrigado Bravo Distribuidora de Alimentos Eireli, autuadas no presente lançamento; os comprovantes das transações financeiras relativas ao pagamento/recebimento dos valores das referidas operações acima; 2 - a Impugnante Bravo Distribuidora de Alimentos Eireli apresente os documentos e/ou informações relativos ao Livro Razão contendo os registros contábeis concernentes aos recebimentos dos valores referentes às operações de venda de mercadorias informadas nas notas fiscais de sua emissão e autuadas no presente lançamento; os comprovantes das transações financeiras relativas ao pagamento/recebimento dos valores das referidas operações acima; dados do transportador que efetuou o transporte, bem como elementos comprobatórios da contratação ou documento de propriedade do veículo, caso tenha sido feito o transporte em veículo próprio. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, ainda, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização: 1 - se manifeste objetivamente sobre o resultado do despacho interlocutório; 2 - junte aos autos o relatório da diligência fiscal mencionado pela Defesa. Em seguida, vista aos Impugnantes. Pelas Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. João Henrique Galvão e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.

- PTA nº. 04.002274119-97 - Autuado: FJ ALIMENTOS EIRELI - Impugnação nº(s): 40.010155938-51 (FJ ALIMENTOS EIRELI - Procurador: EDNILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS) e 40.010155936-90 (FERNANDO SILVA DE ANDRADE JUNIOR - Procurador: EDNILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos das reformulações do crédito tributário efetuadas pela Fiscalização às págs. 41 e 61.

ACÓRDÃO: 24.685/23/3ª.

- PTA nº. 15.000072855-30 - Autuado: PATRICIA PEDROSA SIQUEIRA - Impugnação nº(s): 40.010155455-04 (PATRICIA PEDROSA SIQUEIRA - Procurador: MARIELY RODRIGUES DE ALMEIDA GOMIDES/Outro(s)) e 40.010155454-31 (GILBERTO MONTEIRO SIQUEIRA - Procurador: MARIELY RODRIGUES DE ALMEIDA GOMIDES/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, determinando-se o retorno dos autos à Divisão de Atendimento e Preparo de Julgamento para pautamento em conjunto com o PTA nº 15.000073241-52.

- PTA nº. 15.000072906-49 - Autuado: EDUARDO PEDROSA SIQUEIRA - Impugnação nº(s): 40.010155452-70 (EDUARDO PEDROSA SIQUEIRA - Procurador: MARIELY RODRIGUES DE ALMEIDA GOMIDES/Outro(s)) e 40.010155451-99 (GILBERTO MONTEIRO SIQUEIRA - Procurador: MARIELY RODRIGUES DE ALMEIDA GOMIDES/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, determinando-se o retorno dos autos à Divisão de Atendimento e Preparo de Julgamento para pautamento em conjunto com o PTA nº 15.000073241-52.

- PTA nº. 15.000072908-01 - Autuado: GILBERTO MONTEIRO SIQUEIRA FILHO - Impugnação nº(s): 40.010155449-31 (GILBERTO MONTEIRO SIQUEIRA FILHO - Procurador: MARIELY RODRIGUES DE ALMEIDA GOMIDES/Outro(s)), 40.010155448-51 (GILBERTO MONTEIRO SIQUEIRA - Procurador: MARIELY RODRIGUES DE ALMEIDA GOMIDES/Outro(s)) e 40.010155450-16 (FLAVIA FADUL MAGALHÃES - Procurador: MARIELY RODRIGUES DE ALMEIDA GOMIDES/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, determinando-se o retorno dos autos à Divisão de Atendimento e Preparo de Julgamento para pautamento em conjunto com o PTA nº 15.000073241-52.

- PTA nº. 01.002830691-70 - Autuado: A6 - COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A. - Impugnação nº(s): 40.010156336-16 (GUILHERME CICHOWICZ NYLAND) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de

perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 24.686/23/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG